



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 090, de 15 de abril de 2020. AD REFEREDUM

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** de Registro de Projeto desenvolvido por **Organização da Sociedade Civil**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais, e por meio da deliberação do seu colegiado em Assembleia Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a legislação vigente e em especial as modificações nela inseridas pela Lei Federal nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CMDCA nº 043, de 14 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CMDCA em manter arquivo de informações atualizado e vigente dos atores que atuam na Rede Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectivas ações de Políticas Públicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, conhecida esta rede, promover-lhe “AÇÃO EM REDE”, articulando, integrando, cooperando, interagindo e compartilhando dados, ações e informações, de forma a evidenciar serviços prestados, construir ações estratégicas, atuação e resultados com qualidade (eficiência, eficácia e efetividade), promover dinamismo, racionalidade e, evitar lacunas, sobreposições e contradições, assim como buscar meios de acesso;

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho
- Direito à Assistência Social

**CONSIDERANDO** que, conforme o Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o registro no CMDCA é condição indispensável para o funcionamento das organizações não governamentais e programas de ação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

RESOLVE:

**Artigo 1º** – Fica **APROVADO** a partir desta data o **Registro** do projeto desenvolvido pela Organização abaixo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, originário dos procedimentos administrativos realizados, como forma de transparência, fidelidade e devido arquivo processual adequado.

**Processo CMDCA 001/2020**

**Registro CMDCA nº 059/2020**

**Organização: Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Pier**

**Projeto: “Remando para Vida”**

Representante Legal: Carlos Calixtrato Cardoso

Endereço da Sede: Avenida Tiradentes, 21 – Jardim Costa e Silva – Cubatão – SP - CEP 11 500-600

Endereço de execução do Projeto: Avenida Tiradentes, 21 – Jardim Costa e Silva – Cubatão – SP - CEP 11 500-600.

Telefone: 13-997016658 – 97411 1236 – email: associacaoculturalpier@yahoo.com

CNPJ: 33.715.441/0001-29

**Marco legal - Artigo 90 do ECA: Apoio sócio-educativo em meio aberto**

**Situação atual: Em conformidade ao Artigo 3º da Resolução Normativa CMDCA 043/2012, a validade inicial**

será até 15 de outubro de 2020.

**Artigo 2º** - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos para cumprimento e adequação necessária, sem prejuízos para as Organizações e Programas de Ação, bem como noticiar o Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, de acordo com o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Artigo 3º** - Os procedimentos para **revalidações** serão **anuais** para Projetos e Programas de Ação (Apoio sócio-educativo em meio aberto) e **Bianuais** para os Regimes (**Orientação e apoio sócio-familiar e serviços à comunidade e Aprendizagem**).

**Artigo 4º** – As solicitações de renovações deverão ser solicitadas pelas Organizações e responsáveis pelos Planos de Ação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores às datas de vencimento.

**Artigo 5º** – A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Cubatão, 15 de abril de 2020.

**Antonio Jorge dos Santos**  
Presidente do Colegiado do CMDCA

---

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 091, de 15 de abril de 2020.**  
**AD REFERENDUM**

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** de Registro de Projeto desenvolvido por **Organização da Sociedade Civil**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais, e por meio da deliberação do seu colegiado em Assembleia Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a legislação vigente e em especial as modificações nela inseridas pela Lei Federal nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CMDCA nº 043, de 14 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CMDCA em manter arquivo de informações atualizado e vigente dos atores que atuam na Rede Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectivas ações de Políticas Públicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, conhecida esta rede, promover-lhe “AÇÃO EM REDE”, articulando, integrando, cooperando, interagindo e compartilhando dados, ações e informações, de forma a evidenciar serviços prestados, construir ações estratégicas, atuação e resultados com qualidade (eficiência, eficácia e efetividade), promover dinamismo, racionalidade e, evitar lacunas, sobreposições e contradições, assim como buscar meios de acesso;

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho
- Direito à Assistência Social

**CONSIDERANDO** que, conforme o Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o registro no CMDCA é condição indispensável para o funcionamento das organizações não governamentais e programas de ação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

RESOLVE:

**Artigo 1º** – Fica **APROVADO** a partir desta data o **Registro do projeto** desenvolvido pela Organização abaixo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, originário dos procedimentos administrativos

realizados, como forma de transparência, fidelidade e devido arquivo processual adequado.

**Processo CMDCA 002/2020**

**Registro CMDCA nº 060/2020**

**Organização: Associação Esportiva e Cultural a Alcateia - AECA**

**Projeto: “Mais que Vencedor”**

Representante Legal: Fabiano Francisco Coltro

Endereço da Sede: Avenida 9 de abril, 3180 – Vila Nova – Cubatão – SP - CEP 11 520-000

Endereço de execução do Projeto: Escolas cedidas pelo Poder Executivo Municipal

Telefone: 13-99796 8603 – email: judofabianocoltro@outlook.com

CNPJ: 31.635.056/0001-50

**Marco legal - Artigo 90 do ECA: Apoio sócio-educativo em meio aberto**

**Situação atual: Em conformidade ao Artigo 3º da Resolução Normativa CMDCA 043/2012, a validade inicial será até 15 de outubro de 2020.**

**Artigo 2º** - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos para cumprimento e adequação necessária, sem prejuízos para as Organizações e Programas de Ação, bem como noticiar o Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, de acordo com o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Artigo 3º** - Os procedimentos para **revalidações** serão **anuais** para Projetos e Programas de Ação (Apoio sócio-educativo em meio aberto) e **Bianuais** para os Regimes (**Orientação e apoio sócio-familiar e serviços à comunidade e Aprendizagem**).

**Artigo 4º** – As solicitações de renovações deverão ser solicitadas pelas Organizações e responsáveis pelos Planos de Ação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores às datas de vencimento.

Cubatão, 15 de abril de 2020.

**Antonio Jorge dos Santos**  
Presidente do Colegiado do CMDCA

---

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 092, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**  
**AD REFERENDUM**

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** de Renovação de Registro da Organização Soroptmist Internacional Of The Americas – Região Brasil – Cubatão no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais, e por meio da deliberação do seu plenário em Assembleia Ordinária, realizada em 31 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como a legislação vigente e em especial as modificações nela inseridas pela Lei Federal nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CMDCA nº 043, de 14 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CMDCA em manter arquivo de informações atualizado e vigente dos atores que atuam na Rede Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectivas ações de Políticas Públicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, conhecida esta rede, promover-lhe “AÇÃO EM REDE”, articulando, integrando, cooperando, interagindo e compartilhando dados, ações e informações, de forma a evidenciar serviços prestados, construir ações estratégicas, atuação e resultados com qualidade (eficiência, eficácia e efetividade), promover dinamismo, racionalidade e, evitar lacunas, sobreposições e contradições, assim como buscar meios de acesso;

**CONSIDERANDO** que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária**
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

-Direito à Assistência Social

**CONSIDERANDO** que, conforme o Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o registro no CMDCA é condição indispensável para o funcionamento das organizações não governamentais e programas de ação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

RESOLVE:

**Artigo 1º** – Fica **autorizado** a partir desta data a **Renovação do Registro** do projeto desenvolvido pela Organização abaixo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, originário dos procedimentos administrativos realizados, como forma de transparência, fidelidade e devido arquivo processual adequado.

**Processo CMDCA 033/2019**

**Registro CMDCA nº 052/2019**

**Organização: Soroptmist Internacional Of The Americas – Região Brasil – Cubatão**

**Projeto: “Empoderando Mulheres”**

Representante Legal: Erenita Maria Barbosa

Rua José Teixeira, nº 12 - Parque São Luiz – Cubatão-SP – Cep: 11533 370

Telefone: (13) 3363 23 03 - email: erenita@uol.com.br

CNPJ: 22.384.122/0001-61

**Marco legal - Artigo 90 do ECA: Apoio sócio-educativo em meio aberto**

**Situação atual: Em conformidade ao Artigo 3º da Resolução Normativa CMDCA 043/2012. Validade até 15 de abril de 2022.**

**Artigo 2º** - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá emitir os documentos para cumprimento e adequação necessária, sem prejuízos para as Organizações e Programas de Ação, bem como noticiar o Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, de acordo com o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

**Artigo 3º** - Os procedimentos para **revalidações** serão **Anuais** para Programas de Ação (Apoio sócio-educativo em meio aberto) e **Bianuais** para os regimes (**Orientação e apoio sócio-familiar; Acolhimento familiar e institucional; Medidas sócio educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e Aprendizagem**).

**Artigo 4º** – As solicitações de renovações deverão ser solicitadas pelas Organizações e responsáveis pelos Planos de Ação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores às datas de vencimento.

**Artigo 5º** – A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Cubatão, 15 de abril de 2020.

**Antonio Jorge dos Santos**  
Presidente do Colegiado do CMDCA

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 429

Cubatão, quinta-feira, 16 de abril de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

**"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"**